

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre violência doméstica e familiar e violência contra a mulher, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre medidas cautelares e prisão preventiva no caso de crime de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar os tipos especiais denominados “lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar” e “lesão corporal resultante de violência contra a mulher”, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre medidas cautelares e prisão preventiva no caso de crime de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lesão corporal

Art. 129.

Lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar

§ 9º

(NR)

Lesão corporal resultante de violência contra a mulher

§ 13.

” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 282.

§ 7º No caso do crime de violência doméstica e familiar, as medidas cautelares poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.” (NR)

“Art. 313.



III – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo, pessoa com deficiência ou qualquer pessoa que conviva ou tenha convivido com o agente, para garantir a execução das medidas cautelares e das medidas protetivas de urgência;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

